



DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Adota, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pombos, as providências que indica, referentes ao início da gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de atos administrativos para início de mandato;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que a Administração Pública deve atuar estritamente dentro dos limites traçados pela lei, sendo vedado qualquer ato que extrapole ou contrarie os preceitos legais, garantindo-se a segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o município de Pombos/PE, no decorrer dos últimos 180 dias do exercício financeiro de 2024, fez seleção pública simplificada (Seleção 001/2024), visando à contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais, com etapa única de caráter classificatório e eliminatório, denominada de **ETAPA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**;

CONSIDERANDO que as contratações decorrentes ocorreram em período vedado, nos termos do artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), que proíbe ao agente público nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, bem como remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **sob pena de nulidade de pleno direito**;

CONSIDERANDO que o item 6.2.1 do Edital em comento dispôs que “Será eliminado o candidato que apresentar pontuação total igual a 0,0 (zero) na Avaliação de Títulos e de Experiência Profissional desta seleção pública simplificada”, sem qualquer previsão legal para tal exigência, a configurar o caráter eliminatório da única etapa do certame, em afronta ao artigo 5º, XIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há muito o Tribunal de Contas de Pernambuco (Processo TC Nº 0905478-9) pacificou que “Essa disposição (provas de título não possuem caráter eliminatório) é regra nos concursos em que existe uma etapa de avaliação de títulos, sendo

exceção o caráter eliminatório. A idéia básica que preside a elaboração dos editais é que os requisitos para o exercício do cargo devem ser preenchidos por todos os candidatos, mas existem certas aptidões, qualificações, graduações, experiências etc. que, não obstante não configurarem requisitos para o exercício de certo cargo, devem ser levadas em consideração na avaliação geral do candidato. Assim, são criadas as provas de título. O título demonstra deferência ao diferencial (pós-graduação, autoria de livros e artigos etc.), **mas sua ausência não pode, via de regra, resultar na eliminação do candidato, sob pena de se confundir os requisitos para o exercício do cargo**".

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal prevê que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO a imperiosidade de reorganização de Quadro de Pessoal Administração Pública Municipal, em prol do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores da administração direta, autárquica e fundacional, titulares de cargos de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada de direção e assessoramento e de supervisão e de apoio ficam todos exonerados e também rescindidos todos os contratos temporários firmados pela administração municipal em todas as suas secretarias.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput*:

- I- Os Secretários Municipais e o Chefe da Guarda Municipal já nomeados em 2025;
- II- As servidoras gestantes e em gozo de licença-maternidade, durante todo o período de estabilidade;
- III- Os diretores das escolas municipais;
- IV- Os servidores afastados por motivo de saúde;

Parágrafo Único. Os servidores elencados no inciso IV serão convocados e submetidos a nova junta médica para fins de avaliação do estado incapacitante no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Fixa-se o prazo de 15 dias úteis para que todos os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração direta e indireta do



Poder Executivo Municipal cedidos apresentem-se perante à Administração Pública Municipal.

§ 1º Aos que interessem, no prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser requerida pessoalmente a prorrogação da cessão, que será analisada a critério da Administração.

§ 2º O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em revogação automática ao final do prazo.

Art. 3º Fixa-se o prazo de 15 dias úteis para que todos os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal em gozo de licença para trato de interesse particular, inclusive as que tiverem em curso, apresentem-se perante a Administração Municipal.

§ 1º Aos que interessem, no prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser requerida pessoalmente a prorrogação da licença, que será analisada a critério da Administração.

§ 2º O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em revogação automática ao final do prazo.

Art. 4º Fica vedado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o deferimento do gozo de licenças-prêmio.

Parágrafo único. A vedação e o adiamento constantes do *caput* não se aplicam aos servidores que já cumpriram os requisitos para aposentadoria, assim como para aqueles que os completarão durante ou ao término do gozo licença requerida.

Art. 5º O trabalho remoto será objeto de regulamentação mediante decreto.

§ 1º Até que ocorra a regulamentação mencionada no *caput*, fica determinado o retorno ao trabalho presencial para todos os servidores integrantes dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Os servidores com autorização para exercício do cargo fora do território do Município de Pombos têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para cumprir a determinação do § 1º.

Art. 6º Fica anulada, em todas as suas etapas, a Seleção Pública Simplificada para o Provimento de Vagas no Quadro Temporário do Município de Pombos/PE, conforme Edital 001/2024 (<https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/85/>).



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pombos/PE, 02 de janeiro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA

Prefeito